

ficando vedada a reeleição após o segundo mandato consecutivo conforme disposto no artigo 12º da Lei Municipal nº 1.015/2022.

Art.42- O servidor envolvido no processo de consulta como candidato, mesário, escrutinador ou Membro de Comissão responderá administrativamente, por atos praticados em desacordo com a legislação a que estiver subordinado.

Art.43- O (a) candidato (a) ao Pleito poderá registrar sua candidatura, no Departamento Municipal de Educação, até às 16 h e 30 min horas do dia 10 de novembro de 2023.

Art.44- O Departamento Municipal de Educação, em até três dias após a publicação da presente resolução, tornará pública a comissão Consultiva composta dos representantes conforme disposto nesta resolução.

Art.45- Os trabalhos da mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário estabelecido nesta resolução, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Departamento Municipal de Educação, em 09 de outubro de 2023.

ROSELI APARECIDA SIMÕES MIRANDA

Diretora Depo de Educação.

Portaria nº4.526/2021

Publicado por:

Nelci Bertolino Rotta

Código Identificador:47453BB3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 029/2023**

PORTARIA N.º 029/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Artigo 16, Inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno,

Considerando as eventuais necessidades de compras de mercadorias e de prestação de serviços por parte do Legislativo;

Considerando por fim, o quadro reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal;

Considerando o Ofício 864/2019 do GEPATRIA;

Considerando a Lei Municipal 3739 de 06/10/2023;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 019/2022-CMA.

2º NOMEAR as Servidoras Efetivas Dilema Suhira, Mirella dos Reis Luiz e Rosenilda da Silva Diniz, para exercerem a função de Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Materiais durante o Biênio 2023/2024.

**Cumpra-se
Publique-se**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andaraí, 09 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:

Anderson Cesar Zeneratto

Código Identificador:61BBE615

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030/2023**

PORTARIA N.º 030/2023

Considerando as eventuais necessidades de compras de mercadorias e de prestação de serviços por parte do Legislativo;

Considerando por fim, o quadro reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal;

Considerando o Ofício 864/2019 do GEPATRIA;

Considerando a Lei Municipal 3739 de 06/10/2023;

O Presidente da Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1º REVOGAR a Portaria 020/2022-CMA.

2º NOMEAR a Servidora Efetiva Mirella dos Reis Luiz para a função de Fiscal e Gestor de Contratos durante o Biênio 2023/2024.

**Cumpra-se
Publique-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andaraí, 09 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:

Anderson Cesar Zeneratto

Código Identificador:030603F7

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 031/2023**

PORTARIA N.º 031/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições elencadas no Artigo 16, Inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno,

Considerando as eventuais necessidades de compras de mercadorias e de prestação de serviços por parte do Legislativo;

Considerando por fim, o quadro reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal;

Considerando o Ofício 864/2019 do GEPATRIA;

Considerando a Lei Municipal 3739 de 06/10/2023;

RESOLVE:

1º REVOGAR a Portaria 021/2022-CMA;

2º NOMEAR, o Servidor Efetivo Anderson Cesar Zeneratto, para exercer as funções de Gestor do Portal da Transparência, Atos Oficiais e responsável pelo Departamento de Compras e Licitações, durante o Biênio 2023/2024.

**Cumpra-se
Publique-se**

Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andaraí, 09 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:

Anderson Cesar Zeneratto

Código Identificador:B8F91F23

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 032/2023**

PORTARIA N.º 032/2023

Considerando as eventuais necessidades de compras de mercadorias e de prestação de serviços por parte do Legislativo;

Considerando por fim, o quadro reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal;

Considerando o Ofício 864/2019 do GEPATRIA;

Considerando a Lei Municipal 3739 de 06/10/2023;

O Presidente da Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1º REVOGAR a Portaria 016/2022-CMA;

2º NOMEAR, as Servidoras Efetivas Dilma Subirá e Rosenilda da Silva Diniz para exercerem a função de Equipe de Apoio durante o biênio 2023/2024.

Cumpra-se
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andaraí, 09 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:60DF0DD6

CÂMARA MUNICIPAL **PORTARIA 033/2023**

PORTARIA N.º 033/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições elencadas no Artigo 16, Inciso VII, alínea "h" do Regimento Interno,

Considerando as eventuais necessidades de compras de mercadorias e de prestação de serviços por parte do Legislativo;

Considerando por fim, o quadro reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal;

Considerando o Ofício 864/2019 do GEPATRIA;

Considerando a Lei Municipal 3739 de 06/10/2023;

RESOLVE:

1º REVOGAR a Portaria 017/2022-CMA;

2º NOMEAR o Servidor Efetivo Leônidas de Resende Teixeira, para exercer as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação durante o Biênio 2023/2024.

Cumpra-se
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andaraí, 09 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:08F5B1D2

CÂMARA MUNICIPAL **PORTARIA 034/2023**

PORTARIA N.º 034/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições elencadas no Artigo 16, Inciso VII, alínea "h" do Regimento Interno,

Considerando as eventuais necessidades de compras de mercadorias e de prestação de serviços por parte do Legislativo;

Considerando por fim, o quadro reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal;

Considerando o Ofício 864/2019 do GEPATRIA;

Considerando a Lei Municipal 3739 de 06/10/2023;

RESOLVE:

1º - REVOGAR a Portaria 018/2022-CMA;

2º NOMEAR, a Servidora Efetiva Mirella dos Reis Laiz, para exercer a função de Controle Interno do Poder Legislativo durante o Biênio 2023/2024.

Cumpra-se
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andaraí, 09 de outubro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:4112593D

GABINETE DA PREFEITA **PORTARIA N.º 17.519 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Súmula: Dispõe sobre a designação de representante, substituto legal, do Município de Andaraí na Assembleia das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgoto do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 10/10/2023, em Curitiba - Paraná.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência quanto à designação de representante na Assembleia das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgoto do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. GLAUCO TIRONI GARCIA, portador do CPF nº 580.388.099-04 e RG nº 4.378.018-2, como representante legal do Município de Andaraí, com direito a voto, na Assembleia das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgoto do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 10/10/2023, na cidade de Curitiba - Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 17.511 de 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2874 de 09/10/2023.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2023, 80ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:62DD32C3

GABINETE DA PREFEITA **PORTARIA N.º 17.517 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

REQUISIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO
04/2024

Venho solicitar do Agente de Contratação e Equipe de Apoio formalizar procedimento licitatório adequado, visando à Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA:

Atender a demanda do prédio do Legislativo no consumo de energia elétrica, utilizados na iluminação interna e externa, ar condicionado, equipamentos elétricos/eletrônicos. A devida Compra Direta na modalidade Inexigibilidade atende os Artigos 72, 74 Inciso I e 109 da Lei 14.133/2021, sendo o fornecimento único e exclusivo no Município em sistema de monopólio.

Andirá, 05 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na Lei Federal N°. 12.846 de 01/08/2013 e no Decreto Federal N°. 11.129 de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

Ilustríssimo Senhor
Leônidas de Resende Teixeira
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Andirá

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Andirá, 05 de março de 2024.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 04/2024

Pela presente solicito a Vossa Excelência autorização para realizar a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de energia elétrica**, conforme Requisição de Compra 04/2024.

Informamos que conforme demanda exercício anterior, o custo total previsto para a presente contratação será no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Para a contratação que se originar deste processo licitatório fica determinada a servidora **Mirella dos Reis Luiz** - Portaria 030/2023-CMA, como gestora do contrato/compra.

Leônidas de Resende Teixeira
Agente de Contratação

Dilma Subirá
Dilma Subirá
Equipe de Apoio

Rosenilda da Silva Diniz
Rosenilda da Silva Diniz
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

CÂMARA MUNICIPAL
PÁGINA 05

Andirá, 20 de março de 2024.

Declaro que há efetiva dotação para a despesa da Inexigibilidade 01/2024, a qual será empenhada a favor do fornecedor na conta 3390.39.00.00, utilizando o orçamento vigente de 2024. Seguem as certidões negativas e o contrato será formalizado em consonância com o Artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente

Anderson César Zeneratto
Contador

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na Lei Federal N°. 12846 de 01/08/2013 e no Decreto Federal N°. 11.129 de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
18ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o CNPJ abaixo não possui certidão negativa estadual, será considerado pelo fator de ser único e exclusivo fornecedor que atende o município.

CNPJ – 04.368.898/0001-06 - Copel Distribuição S/A

Por ser verdade firmo o presente.

Andirá, 20 de março de 2024.

Atenciosamente

Anderson César Zeneratto
Contador

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na Lei Federal N°. 12.846 de 01/08/2013 e no Decreto Federal N°. 8.420 de 18 de março de 2015. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 19147796/2024

Expedição: 20/03/2024, às 08:46:31

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)
0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0000822-74.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
PARANAVAÍ)
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
UMUARAMA)
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
CASCAVEL)
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
FRANCISCO BELTRÃO)
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
GUARAPUAVA)
0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
CORNÉLIO PROCÓPIO)
0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)
0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000131-35.2022.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 39.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:40 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **1E72.9C90.7B3A.E036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/03/2024 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65FA.DD0A.5F39.6402 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos temas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**, CNPJ 04.368.898/0001-06, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h07min22 do dia 20/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: S8CJ.WVSL.1RBQ.M2L7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901055222640989

Informação obtida em 20/03/2024 10:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2024 10:18:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

PÁGINA 15

Certidão Positiva de Débitos N° 2563

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **COPEL**, CPF/CNPJ nº **04.368.898/0001-06**, para fins **DE LICITACAO**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**, CPF/CNPJ nº **04.368.898/0001-06**, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/04/2024

Andirá-Estado do Paraná , 20 de março de 2024.

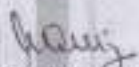
Código de Autenticidade: **26FE4C37AB9866C757F1645F19B4F43B**

At.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR****18ª LEGISLATURA****CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644****Parecer Controle Interno 04/2024**

Andirá, 20 de março de 2024.

Conforme solicitação 04/2024-CMA do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Parecer Contábil, atesto os procedimentos para a Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A, CNPJ – 04.368.898/0001-06, referente serviços de fornecimento de energia elétrica.


Mirella do Reis Luiz
Controle Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Parecer Jurídico nº 20/2024 – LicitaçõesReferente a requisição nº 004/2024

Informa este Departamento Jurídico que está sendo utilizados para os fins legais deste procedimento licitatório, os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento Jurídico na qual requer análise ao procedimento de Licitação – MODALIDADE COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, de acordo com a Requisição de Compra/Serviço nº 04/2024, cujo objeto é atender à demanda do prédio do Legislativo no consumo de energia elétrica.

O Departamento de Licitação informa que a hipótese de contratação não comporta procedimento licitatório, e que irá realizar procedimento de inexigibilidade, dado o regime de monopólio do serviço público em questão, conforme previsto nos arts. 72, 74 inciso I e 109 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de despesas está orçada em **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) dispendidas conforme as faturas de consumo mensal, sendo, portanto, uma previsão aproximada.

O Departamento de Contabilidade informa que há efetiva dotação orçamentária vigente a ser empenhada em favor do fornecedor na conta 3390.39.00.00, conforme parecer da contabilidade anexo ao processo administrativo respectivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Ademais, cabe salientar que os tramites aqui relatados, estão em conformidade com a Legislação Federal, nos termos que segue:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Sendo assim, observa-se que é possível estabelecer a modalidade de compra direta por inexigibilidade em razão do serviço público ser fornecido por empresa única e exclusiva, nos termos do art. 74, inciso I acima mencionado.

Informa também a Empresa contratada conforme abaixo:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ – 04.368.898/0001-06

Foram anexados ao processo licitatório Certidão Negativa de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e Consulta feita ao site do TCE/PR, na qual não consta a empresa contratada como impedida de licitar.

Com relação à Certidão Negativa de Tributos Estaduais há declaração do Contador informando que o CNPJ não possui a referida certidão, mas que, mesmo assim, a contratação será efetuada por ser serviço essencial e que não é prestado por mais nenhum fornecedor.

Ainda, restou claro a este departamento que não houve qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade no processo, uma vez que se trata-se de notório caso de contratação por Inexigibilidade em razão de inviabilidade de competição.

No caso em análise o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio informam que a Inexigibilidade se fundamenta em norma legal, a qual dispõe sobre as compras de bens ou serviços de produtores exclusivos (art. 74, I c/c art. 109 da Lei nº 14.133/21).

O Departamento de Contabilidade informa que existe efetiva dotação orçamentária para a despesa solicitada, onde se utiliza o orçamento vigente.

Diante do Exposto, informamos que é possível a contratação por COMPRA DIRETA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, nos termos dos artigos retromencionados, desde que os preços estejam dentro dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

praticados no mercado, como já comprovado, pois tratam-se de preços cuja regulamentação fica a encargo da ANEEL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

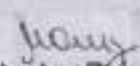
Ao Controle Interno para que protocolize e anexe o presente parecer no procedimento, numerando-o sequencialmente.

Concluída a dispensa comunique-se à Presidência para que homologue e ratifique a inexigibilidade.

Se necessário, retornem-me.

Andirá, 21 de março de 2024.


Maiara Arrabal Pereira
Departamento Jurídico
OAB/PR 98.466


Mirella dos Reis Luiz
Controle Interno
21/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
18ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Parecer Comissão de Licitação 03/2024

Andirá, 22 de março de 2024.

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio abaixo assinado, considerando: a Requisição de Compra/Serviço 04/2024 autorizada pelo Presidente da Câmara; a Solicitação 04/2024-CMA com a devida justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a Declaração da Contabilidade e as devidas certidões negativas de regularidade jurídica e fiscal da Contratada, o Parecer do Controle Interno 04/2024 e por fim o Parecer Jurídico 20/2024.

Conclui que o presente Processo de Inexigibilidade 01/2024, que trata da Contratação de empresa (Pessoa Jurídica) referente prestação de serviços de energia elétrica, está correto e em conformidade com as legislações pertinentes.

Encaminhamos o Termo de Ratificação de Inexigibilidade 01/2024 para assinatura do Presidente que é o ordenador de despesas e após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Leônidas de Resende Teixeira
Agente de Contratação
Portaria 033/2023-CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
18ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Dilma Subirá
Dilma Subirá
Equipe de Apoio
Portaria 032/2023-CMA

Rosenilda da Silva Diniz
Rosenilda da Silva Diniz
Equipe de Apoio
Portaria 032/2023-CMA

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na Lei Federal N°. 12.846 de 01/08/2013 e no Decreto Federal N°. 11.129 de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, senhor Adilson dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** este Termo de Inexigibilidade **01/2024** referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto nos Artigos 72, 74 Inciso I e 109 da Lei Federal 14.133/2021 e autoriza a emissão de empenho e os demais procedimentos legais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia elétrica.

EMPRESA: Copel Distribuição S/A.

CNPJ 04.368.898/0001-06

VALOR: (R\$22.000,00) vinte e dois mil reais.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 24/03/2025

Andirá, 22 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na Lei Federal N°. 12.846 de 01/08/2013 e no Decreto Federal N°. 11.129 de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador: F177DD11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 01/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, senhor Adilson dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** este Termo de Inexigibilidade 01/2024 referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto nos Artigos 72, 74 Inciso I e 109 da Lei Federal 14.133/2021 e autoriza a emissão de empenho e os demais procedimentos legais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia elétrica.

EMPRESA: Copel Distribuição S/A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR: (R\$22.000,00) vinte e dois mil reais.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 24/03/2025

Andirá, 22 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na **Lei Federal Nº. 12.846** de 01/08/2013 e no **Decreto Federal Nº. 11.129** de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador: IEF9D43A

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL

PÁGINA 64

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, senhor Adilson dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** este Termo de Inexigibilidade 02/2024 referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto nos Artigos 72, 74 Inciso I e 109 da Lei Federal 14.133/2021 e autoriza a emissão de empenho e os demais procedimentos legais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada, serviços de esgoto e coleta de lixo.

EMPRESA: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

CNPJ: 20.856.9-95/0001-02

VALOR: (R\$3.000,00) três mil reais.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 24/03/2025

Andirá, 22 de março de 2024

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na **Lei Federal Nº. 12.846** de 01/08/2013 e no **Decreto Federal Nº. 11.129** de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador: A6AC46F7

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 03/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 03/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, senhor Adilson dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** este Termo de Inexigibilidade 03/2024 referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto nos Artigos 72, 74 Inciso I e 109 da Lei

h. 64

EXTRATO DE CONTRATO 01/2024**PARTES:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme edital e especificações estabelecidas no processo de Inexigibilidade.

Valor - R\$22.000,00 – vinte e dois mil reais.

Vigência – 25/03/2024 a 24/03/2025

DATA – 22/03/2024

INEXIGIBILIDADE 01/2024-CMA

Assinaturas:

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

OZIEL DOS SANTOS SILVA
Representante Legal

Contrato pode ser reajustado o seu valor e prazo conforme Artigos 134 e 135 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as normas da ANEEL.

A.

Federal 14.133/2021 e autoriza a emissão de empenho e os demais procedimentos legais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de telefonia fixa na linha (41) 3538/3644.

EMPRESA: OI S/A.

CNPJ: 75.535.764/0321-85

VALOR: (R\$3.000,00) três mil reais.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 24/03/2025

Andirá, 22 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na **Lei Federal Nº. 12.846** de 01/08/2013 e no **Decreto Federal Nº. 11.129** de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, tem como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador:4C4EB25C

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
02/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
02/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, senhor Adilson dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** este Termo de Dispensa de Licitação **02/2024** referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto no Artigo 74 Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021 e autoriza a emissão de empenho e os demais procedimentos legais.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento prestação de serviços de tarifa bancária.

EMPRESA: BANCO DO BRASIL S/A.

CNPJ: 00.000.000/0001-01

VALOR: (R\$4.000,00) quatro mil reais.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 24/03/2025

Andirá, 22 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na **Lei Federal Nº. 12.846** de 01/08/2013 e no **Decreto Federal Nº. 11.129** de 11 de julho de 2022. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, tem como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador:6C21901E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO 01/2024

PARTES:

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme edital e especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade.

Valor - R\$22.000,00 – vinte e dois mil reais.

Vigência – 25/03/2024 a 24/03/2025

DATA – 22/03/2024

Ar.
65

INEXIGIBILIDADE 01/2024-CMA

Assinaturas:

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

OZIEL DOS SANTOS SILVA

Representante Legal

Contrato pode ser reajustado o seu valor e prazo conforme Artigos 134 e 135 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as normas da ANEEL.

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador:86DF2037

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO 02/2024**PARTES:**

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRA

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, SERVIÇOS DE LIXO E COLETA DE LIXO, conforme edital e especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade.

Valor - R\$3.000,00 – três mil reais.

Vigência – 25/03/2024 a 24/03/2025

DATA – 22/03/2024

INEXIGIBILIDADE 02/2024-CMA

Assinaturas:

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024

GLAUCO TIRONI GARCIA

Presidente/Diretor

Contrato pode ser reajustado o seu valor e prazo conforme Artigos 134 e 135 da Lei 14.133/2021 e de acordo com a legislação local do SAMAE e demais regulamentações da ANA – Agência Nacional de Água.

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador:386ECAAB

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO 03/2024**PARTES:**

CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

O/S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LINHA (43) 3538-3644, conforme edital e especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade.

Valor - R\$3.000,00 – três mil reais.

Vigência – 25/03/2024 a 24/03/2025

DATA – 22/03/2024

INEXIGIBILIDADE 03/2024-CMA

Assinaturas:

CÂMARA MUNICIPAL

PÁGINA 2

At.
66

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

CONTRATO Nº 01/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024****REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 04/2024****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ****CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Pernambuco, 240, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.959/0001-00, neste ato representada pelo Presidente em Exercício Sr. ADILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.520.669-87, portador da cédula de identidade RG nº 5.565.754-8 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Leandro de Mello, 425, Monte Santo, nesta cidade de Andirá - PR.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, pessoa jurídica de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu Diretor representante legal infra-assinado, o Senhor Oziel dos Santos Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua José Izidoro Biazeto, 158, Mossungue, portador da cédula de identidade com RG sob o número 6.136.938-4 SSP/PR e CPF 020.245.259-03.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR****18ª LEGISLATURA****CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644****I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, contida no processo de Inexigibilidade 01/2024-CMA.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. As quantidades e especificações do objeto serão conforme informações de consumo mensal na fatura.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que haja observância dos artigos 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente contrato pode ser reajustado o seu valor conforme normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

4.2. A gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da servidora **Mirella dos Reis Luiz**, fiscal do contrato e controle interno deste Poder Legislativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria 030/2023-CMA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Legislativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria 030/2023-CMA.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS QUANTIDADES

5.1. O valor global máximo do objeto do presente Contrato corresponde a **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, após adjudicação.

5.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA**.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Andirá, sendo reconhecidas contabilmente na solicitação de Autorização de Despesa (NAD).

6.2. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado no vencimento da fatura após o atesto dos documentos.

6.3. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal (fatura) emitida em nome da Câmara Municipal de Andirá – PR, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

6.4. Os pagamentos serão creditados em favor da empresa fornecedora beneficiária por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou através de boleto bancário ou código de barras na fatura.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado **EXCLUSIVAMENTE** pela Câmara Municipal de Andirá, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua o art. 92 da Lei 14.133/2021, em que os juros de mora serão calculados à taxa meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas nesta Inexigibilidade e neste instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 **Vigência** – O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

8.2 **Execução** – O prazo para prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens/materiais será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

8.3 **Demais prazos** – Os demais prazos estarão estabelecidos neste certame, que versa sobre o escopo da contratação e as descrições dos serviços pertinentes.

8.4 Os prazos e condições poderão ser alterados nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades administrativas do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vincula-se aos:

- a) Aviso de Inexigibilidade nº 01/2024-CMA
- b) Resolução da Câmara de Andirá nº 02/2023

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

11.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Andirá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão publicadas em Diário Oficial ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na proposta/documentação, considerando-se recebida pelo interessado/destinatário, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem.

13.2. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência do descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes deste Contrato.

13.4. O objeto do presente Contrato inclui eventuais salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

13.5. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicados

Ar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Contrato.

14.4. Atestar, em tempo hábil, e encaminhar ao setor responsável para pagamento, todas as documentações pertinentes à contratação.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse de informações a outras empresas e pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR****18ª LEGISLATURA****CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644**

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 c/c art. 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quanto a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.3. As partes responderão administrativa e/ou judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da LGPD.

15.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenha ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR****18ª LEGISLATURA****CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644**

curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.5. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta apresentada, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR**

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE.

16.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

16.5. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acrêscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Obrigar-se a **não empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menos de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR****18ª LEGISLATURA****CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644**

16.8. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

16.9. Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes.

16.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração de constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DOS ADITAMENTOS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 115 a 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática.

17.3. Os aditamentos observarão as disposições do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser sucessivamente prorrogados respeitado o prazo decenal, nos termos do art. 107 do mesmo diploma normativo, desde que as condições do contrato continuem vantajoso à Administração Pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR****18ª LEGISLATURA****CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que produzam os efeitos necessários.

Andirá, 25 de março de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

OZIEL DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE